



EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026
PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

ÓRGÃO REQUISITANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E CUIDADO ANIMAL

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 08/04/2026 às 17h00min

ABERTURA DA SESSÃO: 24/04/2026 às 09h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 24/04/2026 às 09h01min

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG, CONFORME EMENDAS PARLAMENTARES Nº 166845 E 167581 PUBLICADAS PELA RESOLUÇÃO SEGOV Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2025 E CONVÊNIO Nº 1371000526/2025, disponível no link <https://transparencia.sigconsaida.mg.gov.br/#/instrumento/2025/1371000526/pdf>

1- Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto nº 5.773 de 07 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

2- O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br e na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3- Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://pousoalegre.mg.gov.br/>.

4- A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não visualize a alteração nos Sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

5- Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como, a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

6- O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, devendo-se a proposta ser formulada em conformidade com a descrição do item ou lote contida no Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente licitação é a Aquisição de veículos automotores, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, conforme Emendas Parlamentares nº 166845 e





167581 publicadas pela Resolução SEGOV nº 16, de 29 de abril de 2025 e Convênio nº 1371000526/2025, disponível no link: <https://transparencia.sigconsaida.mg.gov.br/#/instrumento/2025/1371000526/pdf> conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes à execução da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Dotação	Descrição	Recurso
1415	02.001.1206.0004.0122.0001.344905200	Equipamentos e material permanente	Transferência Especial Estados
1417	02.018.1208.0004.0122.0011.344905200		Transferência Especial Estados
1418	02.018.1208.0004.0122.0011.344905200		Transferência Especial Estados
1231	02.018. 1208. 0004.0122.0011.34490520		Recurso Próprio

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme instruções nele contidas e ainda, nos telefones 0800 730 5455 ou 3003-5455.

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO





4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

4.6. Os atos processuais até que sobrevenha a Homologação do certame, tais como: pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, recebimento de documentos etc, deverão se dar exclusiva e integralmente na plataforma do Portal de Compras Públicas.

4.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.7.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7.2. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.3. Não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

4.7.3.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.3.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.4. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, **deverão apresentar ainda os seguintes documentos durante a fase de habilitação:**

4.7.4.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

4.7.4.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.





4.7.4.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).

4.7.5. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União¹.

4.7.6. DA APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.7.6.1. A presente licitação será destinada à ampla competição, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

4.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.8.2.1. O disposto no item 4.8.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.8.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.8.4.1. O impedimento de que trata o item 4.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

¹ Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.8.8.1. A vedação de que trata o item 4.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.8.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

5.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

5.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

5.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

5.5.1. Haverá um acréscimo de 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

5.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

5.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do Contrato Administrativo;

5.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração do Contrato Administrativo, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

5.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

5.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante,





estando à substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentada pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o Contrato Administrativo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;





7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

7.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, quando estes forem solicitados que sejam anexados antes da sessão pública.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, descrições que identifiquem o licitante, emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.11. A proposta deverá ser apresentada de acordo com:

7.11.1. A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;

7.11.2. O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

7.11.3. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro;

7.12. O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;

7.13. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o valor unitário;

7.14. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;





7.15. É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do **ITEM**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Nesta licitação para envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.





8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.





8.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

*****A negociação terá duração de 2 (duas) horas a contar da abertura da mesma.**

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao





máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no art. 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo e/ou amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

9.4.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.4.3.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da





eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor, assim como os demais documentos exigidos junto da proposta, quando houver, deverão ser encaminhados no prazo definido, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);





c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de identidade de sócio administrador;
- f) Instrumento de procuração, quando for o caso, devendo ser acompanhada de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.2. As empresas que se enquadrarem com ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação jurídica:

11.2.2.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

11.2.2.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

11.2.2.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).

11.2.3. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União².

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ).
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

² Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

i) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da pregoeira para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.3.1. As **certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

*** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.**

11.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a noventa dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar do documento.

b) **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.2) Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.





b.3) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.3.1.) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b.3.2.) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos ou encaminhá-los ao setor de contabilidade para que os façam.

b.3.3) Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.3.4.) Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação nesta concorrência, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

b.3.5.) A licitante que apresentar em qualquer dos índices acima indicados (LG, SG e LC) valor igual ou inferior a um, deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

3.6) Justificativa para Manutenção da Cláusula de Qualificação Econômico-Financeira

A manutenção da Cláusula é indispensável para garantir que as empresas participantes possuam saúde financeira compatível com o compromisso assumido. Como o objeto trata da aquisição de veículos novos, de modelos 2025/2026, a Administração precisa ter a segurança de que a contratada tem liquidez para realizar a compra junto aos fabricantes e suportar os custos logísticos, como o transporte em caminhão apropriado e o empacotamento, sem riscos de interrupção por insolvência.

A exigência de balanço patrimonial e índices de liquidez (LG, SG e LC) serve para comprovar a boa situação financeira da empresa, minimizando as chances de uma futura falência que paralisaria o processo. Além disso, a cláusula é justa e competitiva, pois permite que empresas com índices baixos ainda participem, desde que comprovem um Patrimônio Líquido de 5% do valor estimado.

Por fim, considerando que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares e Convênios específicos, qualquer falha na entrega por incapacidade financeira da empresa poderia acarretar na perda do prazo desses convênios, gerando prejuízo direto ao Município de Pouso Alegre. Portanto, a cláusula atua como uma ferramenta de gestão de riscos fundamentada na Lei nº 14.133/2021.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos ou a prestação de serviço objeto desta licitação ou similares. (conforme Art. 67, § 3º da Lei 14.133/2021).





12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4.2. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.





13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

16. DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:

16.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no sistema.

16.4. Serão formalizadas tantos contratos quantos forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23, o preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

16.6. Conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.





17.2. O(s) preço(s) ofertado(s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

17.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 27/03/2026.

17.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice. O reajuste contratual será feito com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

17.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

17.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

17.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.9. Na hipótese da empresa contratar a solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

17.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada,





podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

17.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

17.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

17.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

17.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela Contratada, serão sempre mantidos.

17.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

17.19. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela Contratada.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Conforme previsto no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

20.1. São aplicáveis as sanções previstas neste Edital.

20.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

21.1. Os requisitos da contratação serão conforme previsto no Termo de Referência

22. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s)





constante do Anexo I do Edital.

23. DOS PRAZOS

23.1. Os prazos dar-se-ão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do Edital.

24. MODALIDADE

24.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do Edital.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A fiscalização será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do Edital.

26. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD

26.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”.

27. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

27.1. A execução do objeto será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do Edital.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





28.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a este Pregão, poderão ser realizadas por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://pousoalegre.mg.gov.br/>, e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023.

28.12. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

28.13. São facultadas ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais).

Pouso Alegre/MG, 07 de Abril de 2026.

Bianca Mota Penteado
Superintendente de Proteção e Cuidado Animal





**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Aquisição de veículos automotores, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, conforme Emendas Parlamentares nº 166845 e 167581 publicadas pela Resolução SEGOV nº 16, de 29 de abril de 2025 e Convênio nº 1371000526/2025, disponível no link:

<https://transparencia.sigconsaida.mg.gov.br/#/instrumento/2025/1371000526/pdf>

1.1. Especificações do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	RECURSO
01	Automóvel serviço transporte de passageiro - carroceria: monovolume; número lugares: 07 lugares; numero porta: 04 portas laterais; potencia mínima: 100 CV; cilindrada mínima: conforme linha de produção; direção: hidráulica ou elétrica; tração: conforme linha de produção; suspensão: conforme linha de produção; combustível: flex (gasolina e/ou etanol); acessórios inclusos: ar condicionado; vidros e travas elétricas. Modelo 2025/2026 com no mínimo 01 (um) ano de garantia, cor branco.	01	Emenda Parlamentar nº 166845
02	Caminhonete - carroceria: aberta, cabine dupla; numero de lugares: 05 lugares; numero de portas: 04 portas laterais; capacidade de carga: mínima 650 kg; potencia: mínima 97 cv; motor 1.3 ou superior, câmbio manual, direção: hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; tração: dianteira; suspensão: conforme linha de produção; sistema de freio: conforme linha de produção; combustível: flex (gasolina e/ou etanol); acessórios: vidros e travas elétricas, ar condicionado, engate rápido. Modelo 2025/2026, com no mínimo 01 (um) ano de garantia, cor branco.	002	Emenda Parlamentar nº 167581 E Convênio nº 1371000526/2025

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fornecer os veículos com chave reserva, emplacados, com primeiro Certificado de Registro e Licenciamento Veicular (CRLV) em nome da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, Nota Fiscal, Manual de Uso e Manutenção, Certificado de garantia e Assistência técnica.





2.2. Os veículos deverão ser fornecidos com todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelas normas vigentes, conforme previsão do código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

2.3. O fornecedor responsabiliza-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação.

2.4. Os veículos a serem adquiridos pelas emendas parlamentares oriundas da **Resolução SEGOV nº 16, de 29 de abril de 2025, (Indicação nº 166845) e (Indicação nº 167581)**, disponível no link: <https://www.emendas.mg.gov.br/resolucao-segov-n-006-de-31-de-janeiro-de-2025-duplicate-14006/>, deverão ser entregue devidamente identificado, nas duas portas dianteiras, conforme arte a ser enviada pela Secretaria requisitante, conforme modelos das figuras abaixo.

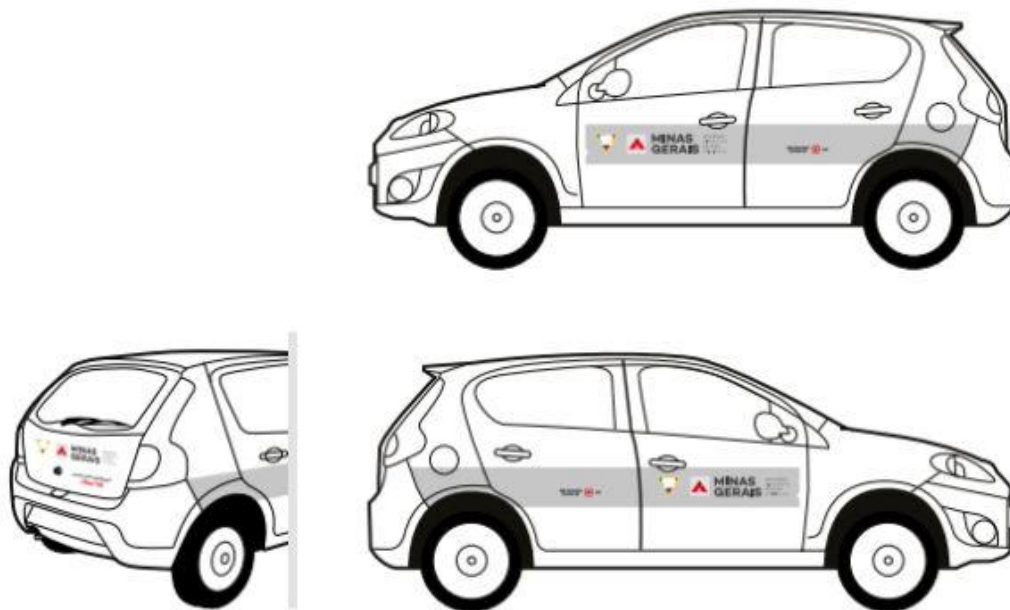
- Figuras meramente ilustrativas.





2.5. O veículo a ser adquirido pelo **Convênio de Saída nº 1371000526/2025**, deverá ser entregue devidamente identificado, nas duas laterais e na traseira, conforme o **Manual de Frotas do Governo de Minas Gerais** Disponível no link: https://www.comunicacao.mg.gov.br/api/TempFiles/Manual_Frota_Governo_de_Minas_2025.pdf

- Figura meramente ilustrativa.



2.6. A entrega dos veículos será realizada conforme solicitação da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal no local a ser informado na ordem de compra.

2.7. O fornecedor deverá responsabilizar-se inteiramente pelo transporte, acondicionamento e descarregamento do veículo licitado no local de entrega.

2.7.1. Os veículos deverão ser transportados através de caminhão apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o veículo rodando, sendo que, todas as despesas relacionadas com a entrega correrão por conta da contratada.

2.8. Devem ser atendidos aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA Nº 1, de 11/02/1993, e n 272, DE 14/09/2000 e legislação correlata.

2.9. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotada de tecnologia que faculte a diminuição de emissão de gases e/ou substâncias poluente.





2.10. A aquisição a ser realizada enquadra-se na classificação de bens móveis comuns, nos termos da Lei 14.133/2021. A execução do objeto seguirá o disposto neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que o recurso financeiro para a aquisição dos veículos já está assegurado por meio de emendas parlamentares e convênios, esta Secretaria conclui que a solução adotada é a aquisição de veículos novos.

Não foram analisadas outras alternativas, uma vez que, a disponibilidade dos recursos direcionados para essa finalidade torna essa a única solução viável para atender às necessidades do Município, garantindo a economicidade e a otimização do uso dos recursos públicos.

Tal conclusão está em consonância com os objetivos do Estudo Técnico Preliminar, cujo propósito é demonstrar o interesse público e indicar a melhor alternativa para subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

Ademais, constatou-se que a Superintendência de Proteção e Cuidado Animal dispõe dos recursos orçamentários necessários para viabilizar a contratação, sendo que a solução apresentada revela a melhor relação custo-benefício, tanto no curto quanto no longo prazo.

A análise levou em consideração metodologias tradicionalmente empregadas em contratações similares por outros órgãos públicos com recursos oriundos de emendas parlamentares e convênios, permitindo constatar que a aquisição por meio de processo licitatório se mostra o meio mais adequado para atender à necessidade identificada, contribuindo com a eficiência das atividades desempenhadas pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

A solução adotada, consistente na aquisição de veículos novos, configura-se como estratégia eficaz para ampliar o atendimento às diversas unidades da Administração Municipal, especialmente no que tange ao transporte de servidores, bem como ao suporte às ações da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal, sempre que necessário, em participação em eventos e atividades vinculadas às atribuições institucionais das respectivas secretarias.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada somente entregará o objeto mediante recebimento da ordem de compra emitida pela Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

4.2. A aquisição será ÚNICA E INTEGRAL.

4.3. A Ordem de compra será enviada através do e-mail indicado pela contratada, conforme Termo de Referência.





4.4. Depois de recebido o objeto pela CONTRATANTE, a Nota Fiscal será atestada e enviada para pagamento, seguindo os ritos internos da Administração, nos termos deste Termo de Referência.

4.5. O objeto será recebido pelo Fiscal do contrato.

4.6. O objeto será recebido conforme inciso I do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. As despesas com transporte, fretes, bem como, quaisquer outras relacionadas à entrega do objeto é de total responsabilidade da contratada.

5. PRAZO

5.1. A CONTRATADA deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre.

5.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal, situada na Estrada principal do bairro Algodão na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-050, ou por via digital encaminhado por e-mail.

5.3. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4. O objeto deverá ser entregue em um prazo de até de 60 (sessenta) dias após o recebimento da ordem de compra.

5.5. O CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer produto sem a respectiva nota fiscal, com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a CONTRATADA efetuar as substituições no prazo hábil de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.6. A empresa deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no item 5.4 da Cláusula Quinta deste Termo de Referência, com a devida comprovação.

6. DO REAJUSTE

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da emissão da proposta comercial da data do orçamento estimado.

6.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

6.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes à execução da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Dotação	Descrição	Recurso
1415	02.001.1206.0004.0122.0001.344905200	Equipamentos e material permanente	Transferência Especial dos Estados
1417	02.018.1208.0004.0122.0011.344905200		Transferência Especial dos Estados
1418	02.018.1208.0004.0122.0011.344905200		Transferência Especial dos Estados
1231	02.018. 1208. 0004.0122.0011.34490520		Recurso Próprio

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Inobstante o previsto no art. 6º, XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021, as estimativas do valor da contratação serão tratadas diretamente no instrumento convocatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preço (cf. Decreto Municipal nº 5798/2024).

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos ou a prestação de serviço objeto desta licitação ou similares. (conforme Art. 67, § 3º da Lei 14.133/2021).

10. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a:

“modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.





Justamente por ser dedicado à aquisição de bens e serviços comuns, o pregão possui rito simplificado para a licitação e, historicamente, sob a perspectiva estatística, é a modalidade mais utilizada no Brasil.

A definição de bens e serviços comuns está prevista no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021:

“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, o objeto pode ser licitado, visto que se adequa às hipóteses previstas na legislação.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.

12. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação tem por objetivo a aquisição de veículos automotores, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG. A aquisição justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência e agilidade na execução dos serviços públicos oferecidos à população.

Os veículos a serem adquiridos destinam-se ao suporte das atividades desenvolvidas pela Prefeitura, no transporte de servidores para eventos e atividade institucionais, proporcionando maior mobilidade e segurança, além de otimizar o atendimento à comunidade e demais secretarias da prefeitura. A disponibilização de veículos adequados contribui diretamente para a melhoria da prestação dos serviços públicos, refletindo no bem-estar social e no desenvolvimento local.

Assim, a contratação por meio deste processo licitatório é imprescindível para atender à necessidade municipal, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, conforme previsto na legislação vigente.

13. DOS CATÁLOGOS

13.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, sob pena de desclassificação, catálogo do produto logo depois de encerrada a fase de lances, e anteriormente à fase de habilitação, via sistema eletrônico, contendo todas as informações deste, para serem avaliadas pelos servidores indicados pela Secretaria requisitante, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais normas aplicáveis, no recebimento do objeto desta contratação, sendo vistoriado pelos fiscais designados, estando em desacordo, incorrerá em desclassificação.

13.2. Da análise acima mencionada será emitido parecer ou constará que:





- a) Aprovado
- b) Reprovado

13.3. O catálogo do produto aprovado será mantido em posse da Secretaria requisitante para aferição pela fiscalização da compatibilidade deste produto efetivamente entregue.

14. DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

14.1. O recebimento do veículo deverá ser efetuado pelos fiscais do contrato.

14.3. Em caso de constatação de irregularidades no recebimento, o bem será recusado fundamentadamente, notificando-se imediatamente a Contratada para as providências necessárias à regularização.

14.4. O veículo será recusado:

- a) Se entregue com especificações diferentes das contidas neste Termo de Referência (e seus anexos); b) Se entregue com qualquer defeito;
- c) Se apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade, verificação e operação.

14.5. O recebimento do objeto não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios e defeitos de fabricação, durante o prazo de garantia, bem como pela obrigação de prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção do bem durante o período previsto neste Termo de Referência (e seus anexos).

14.6. A Contratada, caso o bem seja recusado terá que retirar, no prazo máximo de 90 DIAS, contados na notificação, será considerado como abandono, ficando a Contratante autorizada a adotar as providências para sua destinação final.

14.7. Os servidores a que se refere o subitem 15.1 farão a verificação da originalidade dos acessórios e itens exigidos neste Termo de Referência.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. As comunicações entre o Gestor do contrato e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





15.4. O Gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

a. Fiscal Administrativo: Rayssa Cristina Lopes Alvarenga – Matrícula: 23700

Fiscal Administrativo Suplente: Lucas de Paula Gonçalves – Matrícula: 23782

b. Fiscal Técnico: Isabella Silva Ferreira – Matrícula: 24463-1

Fiscal Técnico Suplente: Maira de Carvalho Simões – Matrícula: 23961

c. Gestor(a) do contrato: Bianca Mota Penteado – Superintendente

Gestor(a) do contrato Suplente: Tatiane Cristina Moreira da Silva - Matrícula: 24163-1

15.7.1. Justificativa para Designação de Servidores Comissionados como Fiscal e Gestores do Contrato

Em atendimento à orientação do Tribunal de Contas do Estado (TCE), que recomenda a designação preferencial de servidores efetivos para a função de fiscalização contratual, cumpre esclarecer que, no âmbito da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal, a estrutura administrativa é composta por um número reduzido de servidores efetivos.

Dessa forma, considerando a ausência de servidores efetivos disponíveis e capacitados para o exercício das atribuições de fiscalização, justifica-se a nomeação da servidora Rayssa Cristina Lopes Alvarenga -Matrícula: 23700 e Luíz Fernando da Silva – Matrícula: 23780, ambos ocupantes de cargos comissionados, para atuar como fiscais do contrato, Bianca Mota Penteado – Superintendente de Proteção e Cuidado Animal, designado como gestor titular, e de Luíz Fernando da Silva – Matrícula: 23780, designado como gestor suplente, ambos ocupantes de cargos comissionados.

Ressalta-se que os servidores mencionados possuem conhecimento das funções de fiscal e gestor de contrato, estando, portanto, aptos a exercerem a fiscalização e gestão de maneira eficiente, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada aplicação dos recursos públicos.





Assim, a presente designação observa os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, não havendo impedimentos legais para a atuação de servidores comissionados na fiscalização contratual, desde que devidamente justificada, como ora se apresenta.

15.8. Fiscalização Técnica

15.8.1. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.8.2. O Fiscal Técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.8.4. O Fiscal Técnico do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

15.8.6. O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.9. Fiscalização Administrativa

15.9.1. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.10. Gestor do Contrato





15.10.1. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.10.2. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.10.3. O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.10.4. O Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução do contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.10.5. O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.10.6. O Gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.10.7. O Gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O Município de Pouso Alegre - MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento e aceite da Nota Fiscal devidamente atestada, respeitando-se o prazo de tramitação do empenho, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja regularização das mesmas.





16.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência.

16.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada.

16.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.6. A Nota Fiscal será emitida somente após a emissão e envio da ordem de compra, conforme este Termo de Referência;

16.7. Antes de efetuar o pagamento será verificado se a Nota Fiscal apresenta os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Os dados da contratada;
- b) Data da emissão;
- c) O período da entrega do objeto;
- d) A Secretaria responsável pelo pagamento.
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

16.9. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

16.10. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.





17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar a entrega do objeto conforme especificações deste Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus anexos.

17.2. Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a entregar o objeto conforme exigido no Termo de Referência, edital e em seus anexos.

17.3. Obriga-se a contratada a manter durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.4. Paralisar, por determinação do Contratante, a execução da entrega do objeto que não esteja de acordo com o Termo de Referência.

17.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento da entrega do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

17.6. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado.

17.7. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

17.8. É dever da contratada se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme Lei nº 14.133/2021.

17.9. Cobrir, durante o período de garantia do objeto, as trocas de peças com defeitos, sendo as peças originais ou da mesma qualidade e desempenho, sem custos adicionais.

17.10. Colocar a disposição do Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

17.11. A contratada deverá realizar a entrega conforme as necessidades do Contratante, referente à aquisição do objeto.

17.12. Todas as despesas inerentes à entrega do objeto, despesas diretas ou indiretas, desta contratação, será de responsabilidade da contratada.

17.13. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente, na Lei nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em





especial: **a)** economia no consumo de água e energia; **b)** minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; **c)** racionalização do uso de matérias-primas; **d)** redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa; **e)** adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; **f)** utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade; **g)** utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada; **h)** utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis; **i)** utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas; **j)** maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; **k)** maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; **l)** preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; **m)** fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias; **n)** utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído; o) observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.

17.14. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo Contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento objeto da contratação.

18.2. Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no Termo de Referência, conforme o item 17.

18.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite ou não. Verificar se o objeto entregue pelo fornecedor está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes no Termo de Referência.

18.4. Comunicar imediatamente a contratada quaisquer irregularidades na execução do objeto e/ou qualquer defeito, não aceitará ou receberá o objeto deste contrato com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à contratada efetuar a substituição em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

19. DA PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO

19.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

19.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;





19.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação, perante a Administração;

19.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

19.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

19.5.1. Haverá um acréscimo de 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

19.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

19.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

19.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

19.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

19.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando à substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores, para efeito de qualificação econômico-financeira apresentada pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

20.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





20.1.7. Recusar-se, sem justificativa a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

20.1.9. Fraudar a Licitação;

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa;

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.





20.4. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 deste Termo de Referência, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

20.5. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8 a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

20.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

20.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

20.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





20.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA, se outro prazo não constar do documento.

b) **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.2) Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

b.3) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.3.1.) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.





b.3.2.) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos ou encaminhá-los ao setor de contabilidade para que os façam.

b.3.3) Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.3.4.) Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação nesta concorrência, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

b.3.5.) A licitante que apresentar em qualquer dos índices acima indicados (LG, SG e LC) valor igual ou inferior a um, deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

3.6) Justificativa para Manutenção da Cláusula de Qualificação Econômico-Financeira

A manutenção da Cláusula 21 é indispensável para garantir que as empresas participantes possuam saúde financeira compatível com o compromisso assumido. Como o objeto trata da aquisição de veículos novos, de modelos 2025/2026, a Administração precisa ter a segurança de que a contratada tem liquidez para realizar a compra junto aos fabricantes e suportar os custos logísticos, como o transporte em caminhão apropriado e o emplacamento, sem riscos de interrupção por insolvência.

A exigência de balanço patrimonial e índices de liquidez (LG, SG e LC) serve para comprovar a boa situação financeira da empresa, minimizando as chances de uma futura falência que paralisaria o processo. Além disso, a cláusula é justa e competitiva, pois permite que empresas com índices baixos ainda participem, desde que comprovem um Patrimônio Líquido de 5% do valor estimado.

Por fim, considerando que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares e Convênios específicos, qualquer falha na entrega por incapacidade financeira da empresa poderia acarretar na perda do prazo desses convênios, gerando prejuízo direto ao Município de Pouso Alegre. Portanto, a cláusula atua como uma ferramenta de gestão de riscos fundamentada na Lei nº 14.133/2021.

22. LOCAL DE ENTREGA

22.1 A entrega dos veículos será realizada conforme solicitação da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal no local a ser informado na ordem de compra.

22.2. O endereço para entrega é: Superintendência de Proteção e Cuidado Animal – localizada na Estrada do Algodão, S/N – Algodão, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP: 37.561.820, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 15h30min. Telefone 35 3449-4020 – Ponto de referencia: Logo após a fábrica da MIDEA..

22.3. O recebimento dos veículos será realizado pelos fiscais designados neste termo, que terão a responsabilidade de verificar a conformidade dos veículos com as especificações contratuais, a documentação exigida e as condições de





entrega, assegurando a regularidade e a qualidade do fornecimento antes da sua incorporação ao patrimônio municipal.

22.4. Em caso de constatação de irregularidades no recebimento, o bem será recusado fundamentadamente, notificando-se imediatamente a CONTRATADA para as providências necessárias à regularização.

22.5. Os veículos poderão ser recusados, se:

- a) Se entregues com especificações diferentes das contidas neste Termo de Referência (e seus anexos);
- b) Quando apresentarem avarias, defeitos de fabricação ou danos ocorridos durante o transporte, que comprometam a segurança, a operação ou a durabilidade do bem;
- c) Quando estiverem com documentação incompleta ou irregular, impedindo o registro patrimonial ou o licenciamento para uso;
- d) Quando forem constatadas divergências em relação às condições de garantia, equipamentos obrigatórios ou demais requisitos contratuais.

22.6. O recebimento dos objetos não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios e defeitos de fabricação, durante o prazo de garantia, bem como pela obrigação de prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção do bem durante o período previsto neste Termo de Referência (e seus anexos).

22.7. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, retirar quaisquer veículos ou itens recusados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação formal da Administração. O descumprimento deste prazo será considerado abandono do bem, autorizando o CONTRATANTE a adotar as medidas cabíveis para sua destinação final, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou no contrato.

22.8. Os servidores a que se refere o subitem 16.3 farão a verificação da originalidade dos acessórios e itens exigidos neste Termo de Referência.

Pouso Alegre, xx de xxxx de 2026.

Bianca Mota Penteado
Superintendente de Proteção e Cuidado Animal





ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATADA:

Aos dias do mês de do ano de 2026 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Carijós, nº45, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21 neste ato representado pela **Superintendência de Proteção e Cuidado Animal**, devidamente inscritos junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº. M, nomeada pela Portaria nº, de, publicada em e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº....., de....., publicada em, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo Sr. portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico nº 20/2026**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG, CONFORME EMENDAS PARLAMENTARES Nº 166845 E 167581 PUBLICADAS PELA RESOLUÇÃO SEGOV Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2025 E CONVÊNIO Nº 1371000526/2025, DISPONÍVEL NO LINK: <https://transparencia.sigconsaida.mg.gov.br/#/instrumento/2025/1371000526/pdf>**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. DA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	RECURSO
01	Automóvel serviço transporte de passageiro - carroceria: monovolume; número lugares: 07 lugares; numero porta: 04 portas laterais; potencia mínima: 100 CV; cilindrada mínima: conforme linha de produção; direção: hidráulica ou elétrica; tração: conforme linha de produção; suspensão: conforme linha de produção; combustível: flex (gasolina e/ou etanol); acessórios inclusos: ar condicionado; vidros e travas elétricas. Modelo 2025/2026 com no mínimo 01 (um) ano de garantia, cor branco.	01	Emenda Parlamentar nº 166845





02	Caminhonete - carroceria: aberta, cabine dupla; numero de lugares: 05 lugares; numero de portas: 04 portas laterais; capacidade de carga: mínima 650 kg; potencia: mínima 97 cv; motor 1.3 ou superior, câmbio manual, direção: hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; tração: dianteira; suspensão: conforme linha de produção; sistema de freio: conforme linha de produção; combustível: flex (gasolina e/ou etanol); acessórios: vidros e travas elétricas, ar condicionado, engate rápido. Modelo 2025/2026, com no mínimo 01 (um) ano de garantia, cor branco.	002	Emenda Parlamentar nº 167581 E Convênio nº 1371000526/2025
----	--	-----	--

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fornecer os veículos com chave reserva, emplacados, com primeiro Certificado de Registro e Licenciamento Veicular (CRLV) em nome da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, Nota Fiscal, Manual de Uso e Manutenção, Certificado de garantia e Assistência técnica.

2.2. Os veículos deverão ser fornecidos com todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelas normas vigentes, conforme previsão do código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

2.3. O fornecedor responsabiliza-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação.

2.4. Os veículos a serem adquiridos pelas emendas parlamentares oriundas da **Resolução SEGOV nº 16, de 29 de abril de 2025, (Indicação nº 166845) e (Indicação nº 167581)**, disponível no link: <https://www.emendas.mg.gov.br/resolucao-segov-n-006-de-31-de-janeiro-de-2025-duplicate-14006/>, deverão ser entregue devidamente identificado, nas duas portas dianteiras, conforme arte a ser enviada pela Secretaria requisitante, conforme modelos das figuras abaixo.

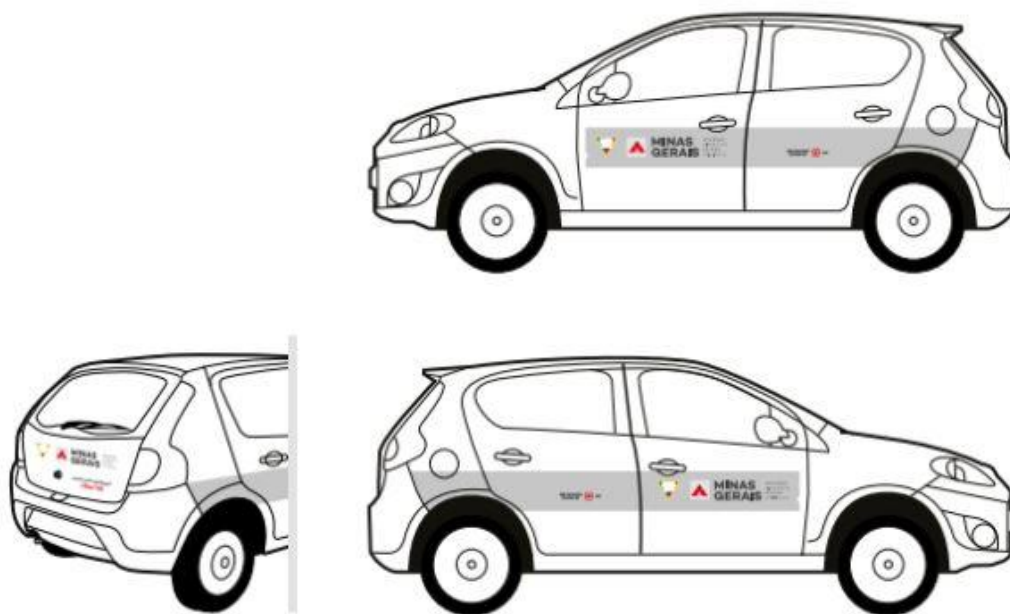
- Figuras meramente ilustrativas.





2.5. O veículo a ser adquirido pelo **Convênio de Saída nº 1371000526/2025**, deverá ser entregue devidamente identificado, nas duas laterais e na traseira, conforme o **Manual de Frotas do Governo de Minas Gerais** Disponível no link: https://www.comunicacao.mg.gov.br/api/TempFiles/Manual_Frota_Governo_de_Minas_2025.pdf

- Figura meramente ilustrativa.



2.6. A entrega dos veículos será realizada conforme solicitação da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal no local a ser informado na ordem de compra.

2.7. O fornecedor deverá responsabilizar-se inteiramente pelo transporte, acondicionamento e descarregamento do veículo licitado no local de entrega.





2.7.1. Os veículos deverão ser transportados através de caminhão apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o veículo rodando, sendo que, todas as despesas relacionadas com a entrega correrão por conta da contratada.

2.8. Devem ser atendidos aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA Nº 1, de 11/02/1993, e n 272, DE 14/09/2000 e legislação correlata.

2.9. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotada de tecnologia que faculte a diminuição de emissão de gases e/ou substâncias poluente.

2.10. A aquisição a ser realizada enquadra-se na classificação de bens móveis comuns, nos termos da Lei 14.133/2021. A execução do objeto seguirá o disposto neste Termo de Referência.

CLAÚSULA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

3.1. O recebimento do veículo deverá ser efetuado pelos fiscais do contrato.

3.3. Em caso de constatação de irregularidades no recebimento, o bem será recusado fundamentadamente, notificando-se imediatamente a Contratada para as providências necessárias à regularização.

3.4. O veículo será recusado:

- a) Se entregue com especificações diferentes das contidas neste Termo de Referência (e seus anexos);
- b) Se entregue com qualquer defeito;
- c) Se apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade, verificação e operação.

3.5. O recebimento do objeto não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios e defeitos de fabricação, durante o prazo de garantia, bem como pela obrigação de prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção do bem durante o período previsto neste Termo de Referência (e seus anexos).

3.6. A Contratada, caso o bem seja recusado terá que retirar, no prazo máximo de 90 DIAS, contados na notificação, será considerado como abandono, ficando a Contratante autorizada a adotar as providências para sua destinação final.

3.7. Os servidores a que se refere o subitem 15.1 farão a verificação da originalidade dos acessórios e itens exigidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correspondentes à execução da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:





Ficha	Dotação	Descrição	Recurso
1415	02.001.1206.0004.0122.0001.344905200	Equipamentos e material permanente	Transferência Especial dos Estados
1417	02.018.1208.0004.0122.0011.344905200		Transferência Especial dos Estados
1418	02.018.1208.0004.0122.0011.344905200		Transferência Especial dos Estados
1231	02.018.1208.0004.0122.0011.34490520		Recurso Próprio

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A CONTRATADA deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre.

5.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal, situada na Estrada principal do bairro Algodão na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-050, ou por via digital encaminhado por e-mail.

5.3. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4. O objeto deverá ser entregue em um prazo de até de 60 (sessenta) dias após o recebimento da ordem de compra.

5.5. O CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer produto sem a respectiva nota fiscal, com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a CONTRATADA efetuar as substituições no prazo hábil de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.6. A empresa deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no item 5.4 da Cláusula Quinta deste Termo de Referência, com a devida comprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O Município de Pouso Alegre - MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento e aceite da Nota Fiscal devidamente atestada, respeitando-se o prazo de tramitação do empenho, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja regularização das mesmas.

7.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência.

7.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





7.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. A Nota Fiscal será emitida somente após a emissão e envio da ordem de compra, conforme este Termo de Referência;

7.7. Antes de efetuar o pagamento será verificado se a Nota Fiscal apresenta os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Os dados da contratada;
- b) Data da emissão;
- c) O período da entrega do objeto;
- d) A Secretaria responsável pelo pagamento.
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.9. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

7.10. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 27/03/2026.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice. O reajuste contratual será feito com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Executar a entrega do objeto conforme especificações deste Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus anexos.

9.2. Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a entregar o objeto conforme exigido no Termo de Referência, edital e em seus anexos.

9.3. Obriga-se a contratada a manter durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Paralisar, por determinação do Contratante, a execução da entrega do objeto que não esteja de acordo com o Termo de Referência.

9.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento da entrega do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

9.6. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado.

9.7. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

9.8. É dever da contratada se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme Lei nº 14.133/2021.

9.9. Cobrir, durante o período de garantia do objeto, as trocas de peças com defeitos, sendo as peças originais ou da mesma qualidade e desempenho, sem custos adicionais.

9.10. Colocar a disposição do Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

9.11. A contratada deverá realizar a entrega conforme as necessidades do Contratante, referente à aquisição do objeto.

9.12. Todas as despesas inerentes à entrega do objeto, despesas diretas ou indiretas, desta contratação, será de responsabilidade da contratada.





9.13. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente, na Lei nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial: **a)** economia no consumo de água e energia; **b)** minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; **c)** racionalização do uso de matérias-primas; **d)** redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa; **e)** adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; **f)** utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade; **g)** utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada; **h)** utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis; **i)** utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas; **j)** maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; **k)** maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; **l)** preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; **m)** fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias; **n)** utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído; **o)** observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.

9.14. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo Contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento objeto da contratação.

10.2. Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no Termo de Referência, conforme o item 16.

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite ou não. Verificar se o objeto entregue pelo fornecedor está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes no Termo de Referência.

10.4. Comunicar imediatamente a contratada quaisquer irregularidades na execução do objeto e/ou qualquer defeito, não aceitará ou receberá o objeto deste contrato com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à contratada efetuar a substituição em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





11.1.5. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

11.1.8. Fraudar Licitação;

11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 e qualquer outro previsto na Lei n.º 14.133/21 ou cause dano à Administração Pública.

11.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.6. A multa será recolhida em percentual de 5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.





11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislações municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

16.3. As comunicações entre o Gestor do contrato e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O Gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

a. **Fiscal Administrativo:** Rayssa Cristina Lopes Alvarenga – Matrícula: 23700

Fiscal Administrativo Suplente: Lucas de Paula Gonçalves – Matrícula: 23782

b. **Fiscal Técnico:** Isabella Silva Ferreira – Matrícula: 24463-1

Fiscal Técnico Suplente: Maira de Carvalho Simões – Matrícula: 23961

c. **Gestor(a) do contrato:** Bianca Mota Penteado – Superintendente





Gestor(a) do contrato Suplente: Tatiane Cristina Moreira da Silva - Matrícula: 24163-1

16.7.1. Justificativa para Designação de Servidores Comissionados como Fiscal e Gestores do Contrato

Em atendimento à orientação do Tribunal de Contas do Estado (TCE), que recomenda a designação preferencial de servidores efetivos para a função de fiscalização contratual, cumpre esclarecer que, no âmbito da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal, a estrutura administrativa é composta por um número reduzido de servidores efetivos.

Dessa forma, considerando a ausência de servidores efetivos disponíveis e capacitados para o exercício das atribuições de fiscalização, justifica-se a nomeação da servidora Rayssa Cristina Lopes Alvarenga -Matrícula: 23700 e Luíz Fernando da Silva – Matrícula: 23780, ambos ocupantes de cargos comissionados, para atuar como fiscais do contrato, Bianca Mota Penteado – Superintendente de Proteção e Cuidado Animal, designado como gestor titular, e de Luíz Fernando da Silva – Matrícula: 23780, designado como gestor suplente, ambos ocupantes de cargos comissionados.

Ressalta-se que os servidores mencionados possuem conhecimento das funções de fiscal e gestor de contrato, estando, portanto, aptos a exercerem a fiscalização e gestão de maneira eficiente, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Assim, a presente designação observa os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, não havendo impedimentos legais para a atuação de servidores comissionados na fiscalização contratual, desde que devidamente justificada, como ora se apresenta.

16.8. Fiscalização Técnica

16.8.1. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.8.2. O Fiscal Técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.8.4. O Fiscal Técnico do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

16.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

16.8.6. O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).





16.9. Fiscalização Administrativa

16.9.1. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

16.10. Gestor do Contrato

16.10.1. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.10.2. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.10.3. O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.10.4. O Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução do contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.10.5. O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.10.6. O Gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.10.7. O Gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LOCAL DE ENTREGA

17.1 A entrega dos veículos será realizada conforme solicitação da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal no local a ser informado na ordem de compra.

17.2 O endereço para entrega dos itens é: Superintendência de Proteção e Cuidado Animal – localizada na Estrada do Algodão, S/N – Algodão, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP: 37.561.820, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 15h30min. Telefone 35 3449-4020 – Ponto de referencia: Logo após a fábrica da MIDEA..





17.3. O recebimento dos veículos será realizado pelos fiscais designados neste termo, que terão a responsabilidade de verificar a conformidade dos veículos com as especificações contratuais, a documentação exigida e as condições de entrega, assegurando a regularidade e a qualidade do fornecimento antes da sua incorporação ao patrimônio municipal.

17.4. Em caso de constatação de irregularidades no recebimento, o bem será recusado fundamentadamente, notificando-se imediatamente a CONTRATADA para as providências necessárias à regularização.

17.5. Os veículos poderão ser recusados, se:

- a) Se entregues com especificações diferentes das contidas neste Termo de Referência (e seus anexos);
- b) Quando apresentarem avarias, defeitos de fabricação ou danos ocorridos durante o transporte, que comprometam a segurança, a operação ou a durabilidade do bem;
- c) Quando estiverem com documentação incompleta ou irregular, impedindo o registro patrimonial ou o licenciamento para uso;
- d) Quando forem constatadas divergências em relação às condições de garantia, equipamentos obrigatórios ou demais requisitos contratuais.

17.6. O recebimento dos objetos não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios e defeitos de fabricação, durante o prazo de garantia, bem como pela obrigação de prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção do bem durante o período previsto neste Termo de Referência (e seus anexos).

17.7. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, retirar quaisquer veículos ou itens recusados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação formal da Administração. O descumprimento deste prazo será considerado abandono do bem, autorizando o CONTRATANTE a adotar as medidas cabíveis para sua destinação final, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou no contrato.

17.8. Os servidores a que se refere o subitem 16.3 farão a verificação da originalidade dos acessórios e itens exigidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.2. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto definido neste Termo de Referência, competindo à contratada a responsabilidade direta, exclusiva e integral pela execução dos serviços, nos termos, condições, prazos e especificações estabelecidos.

CLÁUSULA DECIMA NONA – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;





19.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, de xxxxxx de 2026





ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
(Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E CUIDADO ANIMAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG, CONFORME EMENDAS PARLAMENTARES Nº 166845 E 167581 PUBLICADAS PELA RESOLUÇÃO SEGOV Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2025 E CONVÊNIO Nº 1371000526/2025, DISPONÍVEL NO LINK:

<https://transparencia.sigconsaida.mg.gov.br/#/instrumento/2025/1371000526/pdf> .

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual], nos termos dos arts. 3º e art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. Declaro ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Declaro, ainda, não ter celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública (conforme art. 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme preconiza o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP e MEI, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

